DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 1.802, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.019.

"Dispõe sobre a mudança do sentido de circulação do tráfego de veículos em vias públicas da região central deste Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, o disposto no inciso II, do art. 5º, e caput, do art. 37, ambos da Constituição Federal de 1.988;

CONSIDERANDO, também, as disposições contidas no inciso XXIII, do art. 9º, da Lei Orgânica Municipal – LOM;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 2.º e no inciso II, do art. 24, ambos da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que atribuem aos municípios a competência para gerir o trânsito de veículos no âmbito de suas circunscrições;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade de adequação do trânsito para proporcionar maior segurança aos pedestres, motoristas e munícipes que frequentam a região central deste município;

D E C R E T A:

Art. 1.º O trânsito nas vias públicas abaixo indicadas, localizadas na região central deste Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica estabelecido o sentido único de direção (mão única) na Rua XV de Novembro, no trecho compreendido entre a Avenida Marciana Silveira Pereira e a Avenida 29 de Janeiro, no sentido centro-bairro.

II – Fica estabelecido o sentido único de direção (mão única) na Rua Bom Jesus, no trecho compreendido entre a Avenida 29 de Janeiro e a Avenida Othenevil Luiz Arantes, prosseguindo, na mesma direção, entre a Avenida Peregrino Benelli e Avenida Marciana Silveira Pereira, no sentido bairro-centro.

III – Fica estabelecido o sentido único de direção (mão única) na Rua Zenha Ribeiro, no trecho compreendido entre a Avenida Marciana Silveira Pereira e a Avenida 29 de Janeiro, no sentido bairro-centro.

IV – Fica estabelecido o sentido único de direção (mão única) na Avenida Abraão Gonçalves de Azeredo, no trecho compreendido entre a Rua Bom Jesus e a Rua Zenha Ribeiro, no sentido bairro Nossa Senhora Aparecida ao trevo de acesso à Rodovia SP-322.

Parágrafo único. As demais vias públicas, que não foram objeto de mudanças de se3ntido de direção, continuarão, por óbvio, com seus normais e costumeiros sentidos de direção.

Art. 2.º O Departamento de Trânsito da Municipalidade ou repartição responsável deverá comunicar aos demais órgãos competentes acerca das alterações ora realizadas.

Parágrafo único. O mesmo Departamento de Trânsito ou repartição pública responsável providenciará as condições necessárias para a implantação, sinalização e fiscalização da execução do presente Decreto.

Art. 3.º O croqui da região central deste Município, contendo as vias públicas cujos sentidos de circulação do tráfego de veículos foram alterados, fica aprovado na forma do Anexo Único, o qual fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 20 de dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 07 de novembro de 2.019.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador Chefe dos Serviços Jurídicos -